



MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA

CNPJ 44.919.611/0001-03

Fone: (18) 3556-9900

E-mail: inubia@terra.com.br

Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

DECRETO Nº 3.393, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018.

“Dispõe sobre o processo de atribuição de classes e aulas do pessoal docente do Quadro do Magistério Público Municipal para o ano letivo de 2019”.

JOÃO SOARES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Inúbia Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei Municipal n.º 1.269/2010, e considerando os princípios da legalidade, impessoalidade e imparcialidade que devem nortear os atos administrativos, com vistas à necessidade de regular o Processo de Atribuição de Classes e/ou Aulas para o ano letivo de 2019,

DECRETA:

Art. 1º - O processo de atribuição de classes e aulas para os docentes titulares de emprego do quadro do magistério público municipal e docentes contratados por prazo determinado, para o ano letivo de 2019, será feito de acordo com as disposições do presente decreto.

Art. 2º - A Diretora de Educação em conjunto com o Diretor de Escola estabelecerá as condições e o período para a inscrição dos professores para o processo de atribuição de classes e aulas, bem como divulgará as listagens nominais de classificação dos inscritos e o cronograma da atribuição.

§ 1º - É obrigatória a participação dos docentes em todas as fases do processo de atribuição de classes e aulas.

§ 2º - O docente deverá, anualmente, inscrever-se no processo de atribuição de classes e aulas, no exercício do ano anterior ao ano da atribuição, que será realizada por campo de atuação.

Art. 3º - Os docentes serão classificados, no campo de atuação da atribuição de classes e aulas, entre seus pares de mesma situação funcional.

Art. 4º - Os docentes serão classificados observado:

I – Quanto à situação funcional:

a) Faixa 1: titulares de cargo da rede, providos mediante concurso de provas e títulos, correspondentes aos componentes curriculares das classes ou aulas a serem atribuídas;



MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA

CNPJ 44.919.611/0001-03

Fone: (18) 3556-9900

E-mail: inubia@terra.com.br

Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

b) Faixa 2: candidatos à admissão por tempo determinado correspondente a classes ou aulas dos componentes curriculares a serem atribuídas, selecionados mediante processo seletivo.

II – Quanto ao TEMPO DE SERVIÇO:

a) Por tempo de serviço no Quadro do Magistério Público de Inúbia Paulista:

1. No cargo ou função: 0,005 (cinco milésimos) por dia trabalhado;

2. No Quadro do Magistério Público Municipal: 0,002 (dois milésimos) por dia trabalhado;

III - quanto aos TÍTULOS:

a) para os titulares de cargo, o certificado de aprovação do concurso público de provimento do cargo de que é titular: 05 pontos;

b) portadores de certificados de conclusão de **Licenciatura Plena**: em Pedagogia, Normal Superior e/ou em disciplina constante na grade curricular em uso no ensino fundamental de acordo com legislação vigente: 02 (dois) pontos, computando-se somente um diploma ou certificado;

c) certificado de curso de especialização *stricto sensu* de doutorado na área da educação: 10,0 pontos;

d) certificado de curso de especialização *stricto sensu* de mestrado na área da educação: 5,0 pontos;

e) certificado de curso de especialização em nível de pós-graduação *lato sensu*, com duração mínima de 360 horas na área da educação: 4,0 pontos, computando-se até 2 (dois) certificados;

f) certificados de conclusão de cursos de **especialização** na área de educação com no mínimo 180 horas: 1,0 (um) ponto por certificado, até o limite de 2,0 (dois) pontos.

g) cursos de capacitação e palestras no campo de atuação, com validade de 5 (cinco) anos contados da data do certificado, atribuindo-se a cada bloco de 30 (trinta) horas: 0,2 pontos até o máximo de 2,0 pontos, sendo permitido a soma de horas de cursos distintos para formação do bloco.

§ 1º - o docente não poderá utilizar o tempo de serviço, em qualquer campo de atuação, prestado no cargo/função em que ocorreu a aposentadoria, para fins de classificação no cargo/função em que esteja ativo.

§ 2º - Considerar-se-á tempo de efetivo exercício as licenças legais, decorrentes de: acidente do trabalho, maternidade, paternidade, doação de sangue, nojo, gala, adoção, doenças infectocontagiosas com CID declarado, para exercer empregos ou funções de suporte pedagógico nas unidades escolares municipais, para cumprir convocação do poder judiciário e serviços obrigatórios por lei e convocações do Departamento Municipal de Educação para realização de cursos de capacitação profissional.



MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA

CNPJ 44.919.611/0001-03

Fone: (18) 3556-9900

E-mail: inubia@terra.com.br

Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

§ 3º - Para contagem de tempo de serviço serão descontadas:

- a) faltas justificadas;
- b) faltas injustificadas;
- c) licença saúde;
- d) licença sem vencimentos.

§ 4º Somente serão válidos os certificados ou diplomas de pós-graduação *lato* ou *stricto sensu*, atinentes à área da Educação, fornecidos por instituições devidamente credenciadas pelo MEC e os cursos de aperfeiçoamento e capacitação promovidos pela SE/SP ou SME sendo vedado o cômputo de pontuação para certificados de cursos livres.

§ 5º Os certificados ou declarações da pós-graduação *lato* ou *stricto sensu* deverão conter a carga horária do curso e o número de portaria de credenciamento/reconhecimento da instituição de ensino realizadora junto ao MEC.

§ 6º No caso de pós-graduação *lato* ou *stricto sensu*, deverá ser apresentado, juntamente ao certificado/diploma, o histórico escolar.

§ 7º - O docente que se afastar do emprego para exercer emprego ou função de suporte pedagógico no magistério público de Inúbia Paulista, terá este tempo de serviço computado como se estivesse em sala de aula quando retornar ao exercício do seu emprego docente de origem.

Art. 5º - A data base (limite) para a contagem de tempo de serviço de que trata este Decreto será até 18 de dezembro de 2018.

Art. 6º - A classificação dos docentes titulares de emprego no município será efetuada com base no somatório de pontos obtidos nos critérios referidos no artigo 4º.

Parágrafo único - Havendo empate entre os candidatos deverão ser observados os seguintes critérios para desempate:

- a) maior tempo de serviço no emprego do qual é titular;
- b) maior idade;
- c) maior número de filhos menores de idade ou incapazes.

Art. 7º – Encerrado o processo de inscrição, o Departamento de Educação elaborará e publicará as listas de classificação de acordo com cada campo de atuação, que serão afixadas no mural da sede da Prefeitura Municipal e nas Unidades Escolares.

§ 1º - Da classificação, caberá recurso, a ser interposto no prazo de 2 (dois) dias, contados a partir da data de publicação, através de petição por escrito, protocolada junto ao Departamento de Educação, que deverá decidir do recurso no mesmo prazo.



MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA

CNPJ 44.919.611/0001-03

Fone: (18) 3556-9900

E-mail: inubia@terra.com.br

Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

§ 2º O recurso deverá indicar a irregularidade ou lesão de direito, apresentando a pontuação e classificação pretendida e a fundamentação para tal, sob pena de não conhecimento do recurso.

§ 4º - Os recursos não terão efeito suspensivo e/ou retroativo.

§ 5º - Havendo alteração na lista de classificação, a mesma será republicada, da qual não caberá recurso.

§ 6º - A classificação final utilizada na atribuição inicial permanecerá válida para as atribuições durante todo o ano letivo.

Art. 8º – A atribuição de classes e aulas no Município dar-se-á em período que antecede o início do ano letivo e ao longo dele, respeitando-se lista única de classificação em nível de município para cada campo de atuação.

Art. 9º - A atribuição no decorrer do ano letivo dar-se-á de acordo com as necessidades do sistema de ensino.

Art.10 - Consideram-se campos de atuação referentes a classes ou a aulas a serem atribuídas nos seguintes âmbitos da Educação Básica:

I - Classe - campo de atuação referente a classes dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano);

II - Aulas - campo de atuação referente a aulas de disciplinas de Educação Física, Informática e Inglês.

III - Educação Especial - campo de atuação referente as aulas da Sala de Recurso de Educação Especial,

Art. 11- A atribuição de aulas da disciplina de Educação Física, em observância à Lei estadual 11.361/2003, será efetuada apenas a docentes e candidatos devidamente habilitados, portadores de diploma de licenciatura plena nessa disciplina.

Parágrafo único - Para fins de atribuição de aulas, o docente da disciplina de Educação Física deverá apresentar prova do registro profissional obtido no Sistema CONFEF/CREFs, de acordo com o que estabelece o artigo 1º da Lei federal 9.696/1998.

Art. 12 – Os docentes contratados por tempo determinado poderão exercer docência em classes ou aulas distintas da atribuição inicial, ainda que isso implique na prorrogação do contrato de trabalho, conforme as necessidades da Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo único - A retribuição pecuniária dos docentes contratados por prazo determinado, em qualquer hipótese, será calculada com base no nível inicial da escala de vencimentos das classes e/ou aulas a serem atribuídas.



MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA

CNPJ 44.919.611/0001-03

Fone: (18) 3556-9900

E-mail: inubia@terra.com.br

Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

Art. 13 – O aumento da carga horária, resultante da atribuição de classes ou de aulas ao docente que se encontre afastado em licença ou em afastamento previstos em legislação, somente se concretizará para todos os fins, na efetiva assunção do exercício das classes ou das aulas atribuídas.

Art. 14 – No caso de fusão de classes e/ou aulas no decorrer do ano, a classe será atribuída ao titular de emprego efetivo e quando for o caso de dois titulares efetivos, a classe será atribuída ao docente melhor classificado.

Parágrafo único - Sempre que houver necessidade de atendimento ao docente titular de emprego efetivo, deverá ser aplicada a ordem inversa de classificação dos docentes, para a redução ou dispensa do docente admitido em caráter temporário.

Art. 15 – O docente contratado por tempo determinado a quem tenha sido atribuída classes ou aulas, que não comparecer ou não se comunicar com a unidade escolar no primeiro dia de aula subsequente à atribuição terá anulada a atribuição das classes ou aulas, ficando impedido de concorrer a novas atribuições durante o ano.

Art. 16 – Quando a atribuição implicar em acumulação de empregos, cargos ou funções, nos termos permitidos pela Constituição Federal, o candidato deverá apresentar, no momento da atribuição, atestado de trabalho e horário da repartição de origem.

Art. 17 – O docente impedido de participar do processo de atribuição de classes ou aulas por motivo alheio a sua vontade far-se-á representar através de instrumento legal.

Art. 18 - Cabe às autoridades escolares tomar as providências necessárias à divulgação, execução e acompanhamento do processo de atribuição de classes e aulas do pessoal docente do Quadro do Magistério Público Municipal.

Art. 19 - Compete ao Diretor de Escola em conjunto com o Diretor (a) de Departamento de Educação a atribuição de classes e aulas aos docentes da unidade escolar, procurando garantir as melhores condições para a viabilização da proposta pedagógica da escola, compatibilizando, sempre que possível, as cargas horárias das classes e das aulas com as jornadas de trabalho e as opções dos docentes, observando o campo de atuação e seguindo a ordem de classificação.

§1º - No momento da atribuição a autoridade competente possibilitará que o docente manifeste qual turma, classe e/ou aulas tem interesse em atuar.

Art. 20 – O docente poderá constituir carga suplementar de trabalho, nos termos do artigo 26 e seguintes da Lei Municipal nº 1.296/2010, de acordo com as necessidades da administração, sendo obrigatoriamente obedecida a seguinte ordem para atribuição:



MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA

CNPJ 44.919.611/0001-03

Fone: (18) 3556-9900

E-mail: inubia@terra.com.br

Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

I – primeiramente com aulas de seu campo de atuação, ainda que referentes a projetos ou reforço escolar, observado o limite de 40 (quarenta) horas semanais;

II – Não havendo aulas nas condições do inciso anterior, com aulas de outros campos de atuação, desde que o docente possua habilitação, observado o limite de 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo Único: No caso do inciso I a remuneração da carga suplementar far-se-á pelo valor da hora-aula do nível salarial de enquadramento do docente e, no caso do inciso II, pelo valor da hora-aula do nível inicial da escala de vencimentos, na faixa relativa ao campo de atuação diverso.

Art. 21 – Os responsáveis pelo processo de atribuição de classe e aulas deverão ter por base este decreto, portarias, editais e comunicados que regulamentam todo o processo de inscrição e atribuição de classes e aulas.

Art. 22 – Os casos omissos serão solucionados pelo titular do Departamento Municipal de Educação, tendo como princípio básico à ordem de preferência do candidato na escala de classificação.

Art. 23 – Fica desde já estabelecido o Cronograma de atribuição de classes e aulas para o ano letivo de 2019, conforme constante do Anexo Único deste Decreto.

Art. 24 – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Inúbia Paulista, aos 21 dias do mês de Dezembro de 2.018.

JOÃO SOARES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal, publicado por afixação no lugar público de costume e na imprensa e arquivado no Cartório Local.

CRISTIANE FREITAS LOPES

Diretora de Secretaria



MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA

CNPJ 44.919.611/0001-03

Fone: (18) 3556-9900

E-mail: inubia@terra.com.br

Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

ANEXO ÚNICO

A QUE SE REFERE O ARTIGO 23 DESTE DECRETO

- Cronograma de Atribuição de Classes e Aulas para o ano letivo de 2019:

I-Educação Infantil:

Dia: 29/01/2019

Local: EMEF Professor Wagner Campato

Endereço: Rua João Gerônimo Lopes, 572.

Horário: 8:30 h.

II- Ensino Fundamental – Anos Iniciais - Classe

Dia: 29/01/2019

Local: EMEF Professor Wagner Campato

Endereço: Rua João Gerônimo Lopes, 572.

Horário: 8:30 h.

III-Ensino Fundamental – Anos Iniciais- Aula – Disciplinas de Educação Física / Inglês/ Informática

Dia: 29/01/2019

Local: EMEF Professor Wagner Campato

Endereço: Rua João Gerônimo Lopes, 572.

Horário: 8:30 h.